

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE AUDITORES DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DA SBIS

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE - SBIS** torna pública a **CONVOCAÇÃO**, até **15 de janeiro de 2018**, de profissionais interessados em atuar como auditores dos processos de certificação e de avaliação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) realizados pela SBIS.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a convocação para habilitação e subsequente contratação de profissionais especializados na área de Tecnologia da Informação em Saúde, observado o disposto no item 8 deste Edital, para atuação como auditores dos processos de certificação e de avaliação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) realizados pela SBIS, tais como os já estabelecidos processos de Certificação de S-RES SBIS-CFM e o de Avaliação de Conformidade para o PIUBS/MS, assim como outros que porventura venham a ser criados.

3. DO EDITAL

- 3.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Dados Cadastrais da Pessoa Física.
- 3.2. Dúvidas com relação ao presente Edital poderão ser encaminhadas até o dia 08 de janeiro de 2018 para o e-mail certificacao@sbis.org.br.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participar do presente processo seletivo, as pessoas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Formulário de Dados Cadastrais da Pessoa Física (Anexo I);
b) Currículo profissional do candidato.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A SBIS receberá a documentação referente à inscrição das pessoas interessadas até as 23h59 do dia 15 de janeiro de 2018, através de e-mail endereçado a certificacao@sbis.org.br.
- 5.2. Inscrições recebidas após o período acima indicado serão desconsideradas, independentemente da causa ou motivo que venha a ser alegado no caso de qualquer atraso.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. Para obter a habilitação como auditor de S-RES da SBIS, o candidato deverá realizar e ser aprovado em todas as seguintes fases:
 - a) Análise das inscrições (ficha cadastral e currículo);
 - b) Participação no Curso Oficial da Certificação SBIS-CFM;
 - c) Participação no Curso de Preparação de Auditores da SBIS;
 - d) Participação em no mínimo duas auditorias na função de trainee.
- 6.2. Para a fase “b” do item 6.1 acima, será aceita a participação do candidato em qualquer Curso Oficial da Certificação SBIS-CFM realizado nos anos de 2016 ou 2017.
- 6.3. O candidato somente poderá participar da fase “c” do item 6.1 acima após aprovado nas fases “a” e “b”. Da mesma forma, somente poderá participar da fase “d” após aprovado na fase “c”.
- 6.4. A SBIS, por meio de uma comissão especialmente constituída para essa finalidade liderada por sua Diretoria Executiva, analisará as inscrições (fase “a” do item 6.1 acima) pelo exame da documentação de cada candidato. Se considerado necessário, o candidato poderá ser convocado para uma entrevista.
- 6.5. Competirá exclusivamente à SBIS, por meio da comissão acima citada, aprovar ou não cada candidato em cada fase deste processo de acordo com seus critérios internos, com base em avaliações objetivas e subjetivas, sendo tais decisões soberanas, independentemente do fator que der azo à decisão.

- 6.6. Tanto os candidatos aprovados quanto os não aprovados nas fases “a” e “b” do item 6.1 acima serão notificados pela SBIS até o dia 22 de janeiro de 2018, sendo os aprovados convocados para a fase “c” em data a ser definida oportunamente.
- 6.7. Não haverá, por parte da SBIS, qualquer tipo de remuneração, auxílio financeiro ou reembolso das despesas oriundas da participação do candidato em qualquer das fases do presente processo seletivo.
- 6.8. A participação nos cursos descritos nas fases “b” e “c” do item 6.1 acima sujeitará o candidato ao pagamento das respectivas taxas de inscrição, conforme tabelas de preços a serem divulgadas quando do anúncio de cada curso.
- 6.9. Não há restrições à participação de candidatos com base na sua corrente atuação profissional. Deve-se, entretanto, ter em mente que as empresas auditadas poderão recusar a participação de qualquer auditor que considerarem potencialmente parciais ou que incorram em conflito de interesse para auditar o seu sistema, assim como o próprio auditor terá a obrigação de apontar qualquer conflito que comprometa a sua imparcialidade na execução de cada atividade.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os candidatos aprovados ao final do processo seletivo descrito no capítulo 6 deste Edital estarão habilitados como auditores dos processos de certificação e de avaliação de S-RES realizados pela SBIS.
- 7.2. A habilitação do profissional no presente processo caracterizará a sua intenção em atuar como auditor da SBIS, assim como a intenção da SBIS em contratar o profissional como auditor em seus processos de certificação e avaliação de S-RES. Não constitui, contudo, qualquer obrigação de contratação por parte da SBIS, nem a obrigação do profissional habilitado em prestar qualquer serviço, exceto aqueles que vierem a ser efetivamente contratados e/ou explicitamente acordados entre as partes.
- 7.3. A habilitação não confere ao profissional qualquer benefício ou prerrogativa além daqueles citados no presente Edital, sendo proibido o uso da informação da situação de profissional habilitado para fins de divulgação pessoal, tampouco como prerrogativa para a oferta de serviços ao mercado.

7.4. A habilitação será válida por prazo indeterminado, podendo ser encerrada a qualquer momento a critério da SBIS ou por solicitação do profissional habilitado.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A SBIS consultará os auditores habilitados acerca de suas disponibilidades a cada demanda que vier a se caracterizar para a realização de auditorias nos seus processos de certificação e de avaliação de S-RES, segundo os critérios estabelecidos nos respectivos Manuais. Nestas ocasiões, com base nas respostas dos auditores e nos critérios internos dos devidos processos, serão convocados aqueles que irão compor a equipe de cada auditoria.

8.2. O auditor deverá seguir estritamente as determinações, metodologias, regras e orientações estabelecidas pela SBIS nos seus devidos processos.

9. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. As auditorias realizadas por cada auditor serão remuneradas conforme a tabela definida pela SBIS e vigente à época da atividade.

9.2. A remuneração será paga à pessoa física do auditor, através da apresentação de um RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) do próprio auditor, ou a uma pessoa jurídica indicada pelo mesmo, através da apresentação de uma Nota Fiscal de Serviços.

9.3. Os pagamentos serão sempre efetuados obrigatoriamente por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da pessoa física ou jurídica apresentante da RPA ou da Nota Fiscal, não sendo permitido o depósito em contas de terceiros.

9.4. Todos os encargos e tributos decorrentes dos pagamentos efetuados serão de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credora.

9.5. Os auditores residentes a mais de 150 km da sede da SBIS receberão passagens aéreas ou rodoviárias, assim como hospedagem na cidade de São Paulo, para a atuação nas auditorias em que estiverem convocados.

10. DAS PRERROGATIVAS DA SBIS

Constituem prerrogativas da SBIS:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital segundo suas especificações;
- b) Proceder à fiscalização para a fiel execução dos serviços objeto deste Edital;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços contratados;
- d) Excluir de seu o Cadastro de Prestadores de Serviços qualquer auditor apresente comportamento incompatível com as normas e práticas requeridas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação neste processo seletivo é suficiente para fazer presumir terem os participantes examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, estando, portanto, cientes de todas as suas disposições.

11.2. É facultada à SBIS, em qualquer fase da seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SBIS, observada a aplicação das disposições legais cabíveis.

11.4. O Foro da Cidade de São Paulo será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.



Beatriz de Faria Leão
Presidente da SBIS



Marcelo Lúcio da Silva
Diretor Executivo da SBIS